



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

PARECER CONJUNTO DA CCJL e CEFFFO nº 11/2022

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENÁRIO A UNANIMIDADES
DE VOTOS EM TURNO ÚNICO
DE VOTÁRIO COM RECURSO FINAL.
Em, 30 / 05 / 2022
Presidente

OBJETO: Projeto de Lei nº 019/2022: "Cria o cursinho pré-vestibular sob a denominação "APROVA ACARÁ", no Município de Acará e das providências."

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: turno único de votação

Versa o Projeto de Lei nº 019/2022: "Cria o cursinho pré-vestibular sob a denominação "APROVA ACARÁ", no Município de Acará e das providências.". Sobredito projeto de lei estabelece que Lei Própria disponha sobre a criação do mencionado cursinho.

Inicialmente cabe a CCJL e a CEFFFO fazer uma ligeira análise que já aponta que a emenda do Projeto de Lei seja corrigida. Para o seguinte texto:

"CRIA O CURSINHO PRÉ-VESTIBULAR SOB A DENOMINAÇÃO "APROVA ACARÁ", NO MUNICÍPIO DE ACARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Feita a correção de comando.

A matéria está apta a análise de turno único de votação pelo plenário. E, no mais a matéria acerca do PPA está contida na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 8º, I, que diz:

"Art. 32. Compete ao Município de Acará prover a tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, observando as Constituições Federal e Estadual, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
I-Legislar sobre assunto de interesse local;

Verifica-se que a iniciativa fora do Poder Executivo ao Projeto de Lei e está então o mesmo apto para prosseguimento do feito, porque se trata de interesse local.

Mas adiante se observa que está previsto no Regimento Interno, que é do endosso das Comissões Temáticas da CCJL e CEFFFO, tal alçada de analisar e deliberar internamente sobre a questão orçamentária Municipal, conforme o art. 27, §§ 1º, I e 2º, I e V do RICMA;

"Art. 27. Omissis....

§ 1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação, compete opinar sobre:

I – O aspecto constitucional, legal, regimental ou sobre técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência



MUNICÍPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

privativa de outras Comissões, a respeito das quais concluirá por projeto, quando cabível.

§2º. À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização, Financeira e Orçamentária compete:

V- emitir parecer quanto ao aspecto financeiro de todas as proposições, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões, desde que influam na DESPESA PÚBLICA OU NO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO;"

O Regimento Interno da Câmara estampa que é da competência desta CEFFFO opinar sobre todas as matérias que tenham enfoque de ordem financeira e influam na despesa pública que é o caso do Projeto de Lei em questão. Ao passo que a CCJL segue conforme ao entendimento esposado no regimento interno, uma vez que nada escapa de seu crivo, ainda que a matéria seja privativa de outra comissão temática deve opinar sobre a temática que envolva o interesse interno do povo de Acará.

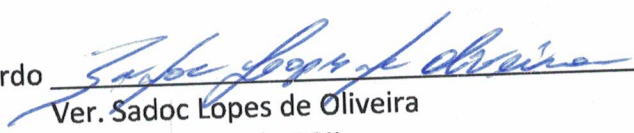
No caso, como a matéria tem amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e é da exclusiva competência da Câmara fazer a análise sobre a matéria deste Projeto de Lei, e se a mesma preserva os princípios elencados de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, quando tem o Poder Legislativo a atribuição de deliberar sobre o assunto. Somos de parecer conjunto favorável à aprovação em turno único da matéria para que siga seus trâmites legais, até votação final.

Assim, conjuntamente, a CCJL e CEFFFO a unanimidade e observando que a matéria tem amparo técnico legislativo e constitucional é pela discussão e aprovação da matéria, com as devidas emendas nele adensados conforme o caso, como se encontram acima explicitadas.

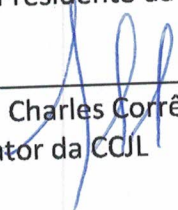
É o parecer sub censura. A fim de que o plenário discuta, e o aprove de acordo com o parecer conjunto sobre a matéria. Em votação de Turno Único, na forma regimental conclusiva.

Acará, 30 de junho de 2022.

De: Acordo


Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CCJL

De Acordo:


Ver. Charles Corrêa Oliveira
Relator da CCJL



MUNICIPIO DE ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

De Acordo: *Antonia Rosangela Lima e Silva*
Ver. Antonia Rosangela Lima e Silva
Membro da CCJL

De: Acordo *Sadoc Lopes de Oliveira*
Ver. Sadoc Lopes de Oliveira
Presidente da CEFFFO

De Acordo: *Delma Pinto Souza*
Ver(a) Delma Pinto Souza
Relatora da CEFFFO

De Acordo: *Antonia Rosangela Lima e Silva*
Ver(a). Antônia Rosangela Lima e Silva
Membro da CEFFFO

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO A UNANIMIDADES
DE VOTOS, EM TURNO ÚNICO
DE VOTAÇÃO, COM REDAÇÃO FINAL.
Em, 30/10/2022.
[Signature]
Presidente